

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## ORDEM DO DIA Nº 07/2019 SESSÃO ORDINÁRIA 25/03/2019

1 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI Nº 209/2018 - JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS - Dispõe sobre a instituição do "Dia Municipal do Historiador" no Município de Rio Claro e dá outras providências. Processo nº 15243.

2 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI Nº 211/2018 - RUGGERO AUGUSTO SERON, PAULO ROGÉRIO GUEDES E YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO - Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro, o Dia do Policial Militar e Civil Veterano. Processo nº 15246.

3 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 183/2018 - PREFEITO MUNICIPAL - Altera dispositivos da Lei Complementar nº 017, de 16 de fevereiro de 2007, e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 183/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 195/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 235/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 175/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 02/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 08/2019 - pela aprovação. Processo nº 15216.

\*\*\*\*\*

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 209/2018

PROCESSO N° 15243

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

### PROJETO DE LEI

**(Dispõe sobre a instituição do “Dia Municipal do Historiador” no Município de Rio Claro e dá outras providências).**

Artigo 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Rio Claro, o “Dia Municipal do Historiador”, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de agosto.

Artigo 2º - A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 18/03/2019 - Maioria Simples.

02

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI N° 211/2018

PROCESSO N° 15246

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

### PROJETO DE LEI

**(Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro, o Dia do Policial Militar e Civil Veterano).**

Artigo 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Rio Claro, o Dia do Policial Militar e Civil Veterano, a ser comemorado anualmente no dia 10 de novembro.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 18/03/2019 - Maicria Simples.



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.0045/18

Rio Claro, 30 de agosto de 2018

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberado pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei Complementar que dispõe a alteração de dispositivos da Lei Complementar 017, de 16 de fevereiro de 2007, e dá outras providências.

Em que pese recente alteração desse mesmo dispositivo, constante da Lei Complementar nº 139/2018, o agavamento da crise financeira, que também atingiu o Município, vem nos levando a adotar providências em todas as esferas.

É certo que lei ora vigente não garante o direito amplo e irrestrito, mas coloca a critério da administração a concessão do pagamento integral em pecúnia. No entanto, existe um número muito grande de pedidos, situação essa que torna essa decisão de acatamento extremamente vulnerável, sujeita a injustiças, pois a disponibilidade orçamentária não é capaz de atender a todos.

Nesse sentido, a solução encontrada, neste momento, foi garantir o mesmo critério de pagamento aos demais servidores da administração, que os já fixados para os lotados na educação, contidos na Lei Complementar nº 24, pelo qual poderá receber o valor da licença-prêmio integralmente em pecúnia, apenas aos servidores que também tenham pelo menos 20 anos de efetivo exercício.

Diante do exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, aguarda-se a aprovação do Projeto de Lei Complementar em anexo.

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
ANDRE LUIS DE GODOY  
DD.Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO

04  
MARIANA DE O. MUNIZ  
Supervisora de Secretaria  
31/08/18  
9:44 h.



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 183/2018

(Altera dispositivos da Lei Complementar 017, de 16 de fevereiro de 2007, e dá outras providências)

Artigo 1º - O § 3º, do Artigo 67, da Lei Complementar 017, de 16 de fevereiro de 2007, passa a ter seguinte redação:

"§ 3º - Havendo comprovada necessidade de serviço, a critério da administração, e disponibilidade orçamentária, a licença-prêmio poderá ser paga integralmente em pecúnia, desde que o servidor tenha pelo menos 20 (vinte) anos de efetivo exercício."

Artigo 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

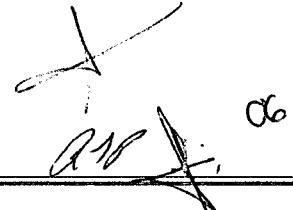
## PARECER JURÍDICO N° 183/2018 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 183/2018 – PROCESSO N° 15216-213-18.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 183/2018, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Sr. João Teixeira Junior, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 017, de 16 de fevereiro de 2007.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

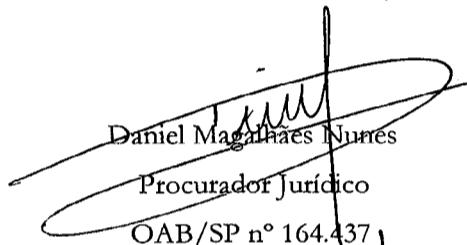
A competência de iniciativa para dispor sobre o conteúdo na proposta em tela é privativa do Prefeito Municipal, a teor do artigo 46, bem como do art. 79, inciso V e XXX da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

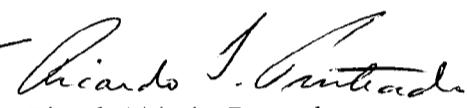
Sob esse diapasão, a legitimidade está patente.

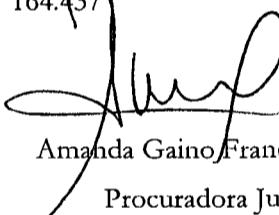
O Projeto de Lei em apreço foi elaborado para alterar o artigo 67, da Lei Complementar nº 017/2007, para permitir o recebimento da licença prêmio integralmente em pecúnia, **apenas aos servidores que tenham pelo menos 20 anos de efetivo exercício.**

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 183/2018 reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 13 de setembro de 2018.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco Eduardo  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 183/2018

PROCESSO 15216-213-18

PARECER Nº 195/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Altera dispositivos da Lei Complementar 017, de 16 de fevereiro de 2007, e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **LEGALIDADE** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 19 de setembro de 2018.



Dermeval Nevoeiro Demarchi  
Presidente



Paulo Marcos Guedes  
Relator

Rafael Henrique Andreatta  
Membro

08

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 183/2018

PROCESSO 15216-213-18

PARECER Nº 235/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Altera dispositivos da Lei Complementar 017, de 16 de fevereiro de 2007, e dá outras providências.

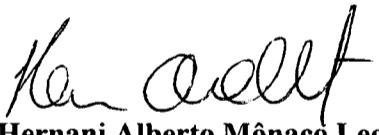
Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 26 de novembro de 2018.

  
José Pereira dos Santos

Presidente

Paulo Marcos Guedes  
Relator

  
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 183/2018

PROCESSO 15216-213-18

PARECER Nº 175/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Altera dispositivos da Lei Complementar 017, de 16 de fevereiro de 2007, e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **LEGALIDADE** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 06 de dezembro de 2018.



Adriano La Torre  
Presidente

*Irander Augusto Lopes*  
Irander Augusto Lopes  
Relator

Caroline Gomes Ferreira  
Membro

10

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 183/2018

PROCESSO 15216-213-18

PARECER Nº 02/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Altera dispositivos da Lei Complementar 017, de 16 de fevereiro de 2007, e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 18 de fevereiro de 2019.

  
José Claudinei Paiva  
Presidente

  
Thiago Yamamoto  
Relator

  
Geraldo Luis de Moraes  
Membro

11

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 183/2018

PROCESSO 15216-213-18

PARECER Nº 008/2019

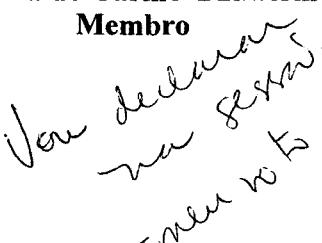
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Altera dispositivos da Lei Complementar 017, de 16 de fevereiro de 2007, e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 14 de março de 2019.

  
**Geraldo Luis de Moraes**  
Presidente

  
**Paulo Rogério Guedes**  
Relator

  
**Maria do Carmo Guilherme**  
Membro

12